



LEI Nº 3.649, DE 05 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre o percentual mínimo obrigatório de trabalhadores idosos nos quadros funcionais das empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Guaíba e dá outras providências”
Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Guaíba – tributário, doação, concessão ou permissão de uso de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município – e que contenham em seu quadro funcional setenta ou mais empregados, ficam obrigadas a admitir, no mínimo, dois por cento, de idosos do total de empregados.

I – O exercício da atividade profissional do idoso observará o respeito às suas limitações e condições de saúde, físicas, intelectuais e emocionais.

II – Para os fins deste artigo não são computadas as vagas de estágio preenchidas por pessoa idosa.

Art. 2º As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º, ficam sujeitas à suspensão dos benefícios.

Art. 3º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos deste Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim - Secretário de Administração, Finanças e Rec.Humanos

